

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
MUNICIPAL REFÚGIO DE VIDA SILVESTRE PEDRA DA ANDORINHA

CAPÍTULO I
Da Natureza

Art. 1º – O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação, criado pelo Decreto Municipal nº 2162, de 03 de janeiro de 2019, sendo regido pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor através do presente Regimento Interno.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e Competência

Art. 2º - O Conselho tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação de acordo com a Lei nº 9.985/2000, Decreto nº 4.340/2002, e sua Portaria de criação nº 02/2019 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - É competência do Conselho:

I - Propor e apoiar a implementação de planos, programas, projetos e ações a órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas, conservação, como instância consultiva, para o planejamento estratégico da Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha, visando a proteção integral, conforme dispõe o Plano de Manejo;

II - Acompanhar a elaboração e propor mudanças, se necessário, na implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, bem como o plano de atividades anual, projetos e ações nele propostos, visando à melhoria da qualidade de vida da população local e também objetivando a proteção dos ecossistemas nela inseridos, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Agência Municipal do Meio Ambiente - AMA e a legislação ambiental vigente;

III - Promover a integração da Unidade de Conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com a sua área de influência, harmonizando e mediando a solução de conflitos, estabelecendo formas de cooperação entre órgãos públicos e sociedade civil para a realização dos objetivos da gestão da Unidade de Conservação;

IV - Manifestar-se sobre questões ambientais e culturais que envolvam a proteção e a conservação da Unidade de Conservação, ressalvadas as competências institucionais fixadas em lei;

V - Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impactos ambientais na Unidade de Conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e ou compensatórias;

VI - Convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;

VII - Divulgar ações, projetos e informações sobre a Unidade de Conservação, bem como as manifestações do Conselho, promovendo a transparência da gestão;

VIII - Solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental na zona de amortecimento da Unidade de Conservação;

IX - Propor e apoiar o desenvolvimento de pesquisas e tecnologias alternativas para a preservação e a recuperação dos recursos naturais na Unidade de Conservação;

X - Propor a criação, formação e reestruturação de Câmaras Temáticas para discussão de políticas e propostas de estudos, bem como promover seu funcionamento ou recomendar sua extinção;

XI - Propor minutas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de conservação;

XII - Sugerir e estimular o processo participativo com instituições públicas e privadas, como também ONG's e sociedade civil organizada, para a formulação de políticas públicas voltadas à proteção dos recursos naturais da Unidade de Conservação;

XIII – Sugerir a destinação dos recursos, discutindo estratégias para a melhoria da gestão da Unidade de Conservação;

XIV – Definir as prioridades para o interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;

XV - Zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental na Unidade de Conservação;

XVI- Compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

XVII – Viabilizar a capacitação continuada de seus membros;

XVIII - Recomendar e propor alterações no Regimento Interno;

XIX - Divulgar as reuniões, ações e decisões do Conselho.

CAPÍTULO III **Da Composição do Conselho**

Art. 4º - O Conselho tem composição inicial conforme Portaria de criação nº 02/2019, publicada no D.O.M. em 14 de fevereiro de 2019.

Art. 5º - Os representantes dos órgãos Públicos e entidades não governamentais serão indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes e os representantes da sociedade civil por seus presidentes, de acordo com seus estatutos;

§ 1º – Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente;

§ 2º - A inclusão de novas entidades será realizada a cada 02 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho. Para serem eleitas, as novas entidades terão que manifestar interesse por escrito desde que haja vacância;

§ 3º - Somente poderão possuir assento no Conselho órgãos públicos, representações da sociedade civil e instituições de ensino e ou de pesquisa.

§ 4º - A presença do Conselheiro Titular exclui de voto o respectivo suplente, sendo-lhe, porém, facultado o direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO IV **Da Competência do Conselho Gestor**

Art. 6º – É competência dos Conselheiros:

I – Comparecer e participar ativamente das reuniões;

II – Acompanhar o processo de elaboração e desenvolvimento de programas, projetos e atividades, de forma a harmonizar suas ações;

III – Propor, debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e encaminhamentos;

IV – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;

V – Propor as Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;

- VI – Apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VII – Propor alterações nesse Regimento;
- VIII – Zelar pela ética do Conselho;
- IX – Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art. 7º - A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Câmaras Temáticas.

SEÇÃO I – Da Presidência

Art. 8º – O Conselho Consultivo será presidido pelo (a) servidor titular (a) indicado (a) pela Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, o qual será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo e suplente na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha.

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho:

- I - Convocar e presidir as sessões do Plenário;
- II - Aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III - Submeter ao Plenário expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV - Constituir e extinguir as Câmaras Temáticas, após ouvidos os demais conselheiros;
- V - Representar o Conselho;
- VI - Homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII - Assinar Atas das reuniões em conjunto com a Secretaria Executiva;
- VIII - Orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;

IX- Tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, quando apresentar risco direto a UC a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;

X - Delegar atribuições de sua competência;

XI- Exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Conselho;

XII - Fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;

XIII - O voto de desempate, quando assim for exigido.

SEÇÃO II – Da Secretaria Executiva:

Art.10 - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo da Unidade de Conservação e suas bases operacionais.

Art.11 - A Secretaria Executiva será exercida pelo (a) servidor (a) suplente da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMA, funcionando como órgão auxiliar da Presidência, do Colegiado e das Câmaras Temáticas, desempenhando atividades de apoio técnico, jurídico e administrativo, na Unidade de Conservação Refúgio de Vida Silvestre Pedra da Andorinha.

Art. 12 - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II – Elaborar Atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

III - Assessorar técnica e administrativamente a Presidência;

IV - Organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

V - Receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

VI - Assessorar o Presidente em questões de competência do Conselho;

VII - Colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VIII - Propor e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

IX - Manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas constituídas;

X - Submeter à apreciação do Conselho, propostas sobre matérias de competência da Unidade de Conservação que lhe for encaminhada;

XI - Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente e colegiado do Conselho;

XII - Cumprir e fazer cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

XIII - Prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XIV - Comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Plenário;

XV - Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XVI - Efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XVII - Manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere a o endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XVIII - Apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas;

XIX – Recolher as assinaturas dos conselheiros no Termo de posse, controlando a vigência de seus mandatos;

XX- Executar outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência ou previstas neste Regimento Interno.

SEÇÃO III– Das Câmaras Temáticas:

Art. 13 - As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por no mínimo de 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho;

§ 1º - Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres, resumos notas e moções, sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho, e reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais;

§ 2º - As Câmaras Temáticas serão de caráter temporário, podendo ser constituídas em qualquer número;

§ 3º - A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos;

§ 4º - As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento;

§ 5º - É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo;

§ 6º - O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 14 - É competência de cada uma das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

I - Elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II - Elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e Projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao Plano de Atividades do Conselho;

III - Relatar e submeter à aprovação do Plenário, assuntos a elas pertinentes;

IV - Convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 15 - As decisões das Câmaras Temáticas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao Coordenador.

Art. 16- Compete ao coordenador da Câmara Temática:

I – Elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;

II – Elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;

III - Dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Câmara;

V – Fazer-se cumprir o Regimento Interno do Conselho;

VI - Estabelecer a Ordem do Dia por ocasião das convocações;

VII - Fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao Expediente, a Ordem do Dia e a livre manifestação dos integrantes e demais presentes;

VIII - Estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;

IX - Encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;

X - Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;

XI - Solicitar, por meio da Secretaria Executiva do Conselho, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;

XII - Adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 17 - Compete ao relator da Câmara Temática, elaborar Parecer, Manifestação ou Estudo, conforme o caso, observados os prazos fixados pela Deliberação que criou a Câmara;

§ 1º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as Deliberações do Conselho;

§ 2º - Os Pareceres, Manifestações e Estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados ao Conselho, para submissão do Conselho.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões**

Art. 18 - O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 de seus membros;

§ 1º - No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião deverá ser realizada dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

III - Apresentação, discussão e aprovação da pauta do dia;

IV - Inclusão de pauta, quando necessário, desde que apreciado pelo Colegiado;

V - Encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo Único - a Ata será encaminhada aos Conselheiros, em arquivo digital, sendo apreciada no colegiado com as respectivas assinaturas.

Art. 20 - As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I - Em primeira convocação, com presença de pelo menos metade mais um de seus membros;

II - Em segunda convocação, com presença de pelo menos um terço de seus membros;

III - Em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 21 - Os pareceres das Câmaras Temáticas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 07 (sete) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 22 - Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§ 1º - Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho;

§ 2º - Terminada a exposição do parecer da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pelo Plenário;

§ 3º - Os membros do Conselho, nas discussões sobre o teor dos Pareceres das Câmaras Temáticas terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite e tempo de 05 (cinco) minutos.

Art. 23 - Após a discussão o assunto será votado pelo Conselho.

Parágrafo Único - Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 24 - Só serão submetidas matérias para votação se houver a presença mínima de 1/3 dos conselheiros.

Art. 25 - As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 26- A participação, sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão ou cidadã, desde que devidamente inscrita e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Do Mandato e Renovação

Art. 27 - O mandato do Conselheiro do Conselho é de 02 (dois) anos, podendo renovar por igual período.

Art. 28 - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – Ausência sem justificativa, equivalente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho, durante o mandato;

II - Perda de mandato e substituição na entidade que representa no Conselho;

III - Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada, junto ao colegiado, a infração ou falta grave.

Art. 29 - Na hipótese do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à (s) respectiva (s) entidade (s) e solicitará a substituição de seus membros no Conselho.

Art. 30 - As entidades representantes do Conselho perderão mandato nas seguintes hipóteses:

I - Por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – A ausência, sem justificativa expressa do titular e respectivo suplente, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou em 04 (quatro) extraordinárias alternadas do Conselho no ano em curso no biênio.

§ 1º - Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra, escolhida pelo Conselho, preferencialmente vinculada ao segmento que perdeu sua representação;

§ 2º - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer entidade, cabendo recurso das entidades ao Plenário, que decidirá, por maioria simples, a permanência ou não da entidade excluída.

Art. 31 - As instituições poderão substituir permanentemente seus membros, mediante ofício, até 10 (dez) dias de antecedência da reunião.

Art. 32 - Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 31, a Unidade de Conservação, por meio da AMA, fará publicar o edital para cadastramento dos representantes dos segmentos que compõem o Plenário do Conselho.

§ 1º - Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação;

§ 2º - Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 33 - Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos a que se refere o artigo 33, Unidade de Conservação por meio da Presidência do Conselho, convocará os representantes cadastrados em cada segmento, para reunião (ões) de escolha de seus representantes.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34- O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único - A aprovação das alterações se dará por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 35 - As reuniões do Conselho são públicas.

Art. 36- A participação dos membros do Conselho é considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Plenário o custeio das despesas de deslocamento e estada.

Parágrafo Único: a Unidade de Conservação poderá, sempre que possível, prestar apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, sempre que solicitado e devidamente justificado.

Art. 37 - Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta de reunião seguinte.

Art. 38 - As decisões das reuniões serão registradas em Atas aprovadas e assinadas pelos membros presentes, ou na reunião subsequente.

Art. 39 - Os casos omissos ou que não tenham sido tratados no Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho.

Sobral - CE, 26 de março de 2019.